



Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 252

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10/02/2003 - 17:50 - Supremo confirma inconstitucionalidade de artigo da Constituição do Paraná

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente o mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 342) que questionava parte da Constituição do estado do Paraná.

O artigo 54, em seu inciso XXI, previa como competência privativa da Assembléia Legislativa "autorizar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado, com entidades de direito público ou privado e ratificar os que, por motivo de urgência e de relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados à Assembléia Legislativa ", em até noventa dias.

O relator do processo, ministro Sydnei Sanches, lembrou o decidido na liminar dessa ação, julgada em 1990, em que ficou entendido que isso representa uma violação ao princípio da separação dos Poderes – pois a celebração de convênios cabe ao Poder Executivo - e ao princípio da continuidade do serviço público. Por esse motivo, ele votou pelo procedimento no mérito também. Os demais ministros o acompanharam e a decisão foi unânime.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

06/02/2003

Policiais civis dos territórios extintos têm direito a salário de policiais federais

Os policiais civis dos extintos territórios federais têm direito às mesmas gratificações pagas pela União aos policiais federais. Com esse entendimento unânime, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento aos Recursos Especiais impetrados por 11 pensionistas da União contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF) que negou o direito aos benefícios.

Pensionistas da União na qualidade de filhos de servidores falecidos, integrantes do quadro da Polícia Civil do extinto território federal do Acre, as impetrantes querem isonomia nas remunerações pagas aos policiais federais. Os servidores, instituidores das pensões, exerciam as funções de policiais civis e, em decorrência da extinção do território federal do Acre, passaram a integrar um quadro especial, igualmente em extinção, de servidores públicos federais.

Segundo as pensionistas, aqueles que ainda estavam em atividade foram colocados à disposição do novo Estado, e a União ficou, por determinação legal, incumbida de efetuar o pagamento desses servidores, bem como dos que já se encontravam aposentados e das pensionistas.

Elas alegam que em virtude da paridade de funções, combinada com o fato de serem servidores federais, os vencimentos e proventos dos referidos agentes e delegados de Polícia Civil do ex-território, bem como as pensões por eles instituídas, sempre foram equivalentes aos valores pagos pela União aos servidores do Departamento de Polícia Federal e aos Policiais Civis do Distrito Federal.

Com o advento da Lei nº 7.548, de 5 de dezembro de 1986, alegam as pensionistas, a isonomia de remuneração se consolidou, pois o artigo 1º daquele texto legal determinou que se aplicasse aos servidores públicos, ativos e inativos, dos territórios federais, incluídos os transformados em Estados, o disposto no Decreto-Lei nº 2.251, de 22 de fevereiro de 1985, que disciplinou a carreira de policial federal, regulamentando os vários níveis de cargos e fixando a correspondente retribuição, assegurando aos servidores públicos federais remuneração compatível aos relevantes serviços por ele prestados.

As pensionistas pedem, por meio da ação, que a União faça incidir sobre as pensões que recebem as gratificações instituídas pelo artigo 4º da Lei 9.266, de 15 de março de 1996, nos percentuais lá estabelecidos. Segundo informações constantes do processo, a referida lei estabeleceu três gratificações fixas, todas incidentes sobre o vencimento básico. São elas: Gratificação de Atividade Policial Federal, no percentual de 200%; Gratificação de Compensação Orgânica no percentual de 200%; e a Gratificação de Atividade de Risco, no percentual de 200%, num total de 600% de aumento real, de acordo com as autoras da ação.

No entendimento do TRF da 1ª Região, além de possuírem características próprias, as carreiras de policial civil e federal tiveram disciplinamento legal distinto. Segundo o acórdão, a Lei nº 7.548/86 não trata, especificamente, de remuneração dos servidores da carreira policial dos extintos Territórios e o artigo 11 da Lei nº 9.266/96, editada para reorganizar as classes da carreira policial federal, foi vetado pelo presidente da República, exatamente por estender o disposto nessa lei aos ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil dos extintos territórios federais, ativos e inativos.

Mas esse não é o entendimento da Sexta Turma do STJ que reformou a decisão. Os ministros sustentam que a matéria tratada no Decreto-lei nº 2.251/85, atualmente versada na Lei nº 9.266/96, por força dos artigos 1º e 2º, da Lei nº 7.548/86, aplica-se tanto aos servidores públicos federais, como aos dos extintos territórios federais, razão pela qual, tratando-se de vencimentos, os policiais civis daquelas unidades administrativas têm direito ao mesmo tratamento dispensado aos policiais federais.

Magistrados podem entrar com cautelar para garantir o 13º salário Juízes ameaçam bloquear parte da receita do Estado

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio (TJ/RJ) ameaçam entrar com uma medida cautelar para bloquear parte da receita do Estado para garantir o pagamento do 13º salário. Em assembléia realizada ontem, na sede da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), cerca de 200 magistrados decidiram que poderão acionar o Estado na Justiça, caso não seja liberado o dinheiro.

- Por princípio, cabe à governadora falar primeiro e dizer o que pretende e qual é a real possibilidade de o 13º dos magistrados ser liberado. Caso isto não seja possível, vamos solicitar algum tipo de compensação. Queremos o diálogo e a negociação. A medida cautelar poderá ocorrer caso não haja acordo - esclareceu Luís Felipe Salomão.

Amanhã, os presidentes do TJ, desembargador Miguel Pachá, da Amaerj, juiz Luís Felipe Salomão, e do conselho deliberativo da entidade, desembargador Jorge Loretto, terão uma reunião com a governadora Rosinha Garotinho, no Palácio Laranjeiras, para tratar do tema.

Indicação de ministros para os tribunais superiores

A assembléia de ontem também tratou de outros assuntos como a forma de indicação de ministros dos tribunais superiores e a reforma da Previdência. Neste último item, os magistrados decidiram que a integralidade dos vencimentos durante a aposentadoria é inegociável e será defendida como um direito adquirido e importante para o exercício da magistratura.

- Trata-se de um item que preserva a independência dos magistrados que, de uma forma ou de outra, acabam contribuindo por tudo o que de fato conseguiram. Assim sendo, consideramos este ponto irredutível. Sem as conquistas que tem, os magistrados não permanecerão independentes em relação a outros Poderes da República. O que temos não é nosso, é da sociedade - enfatizou o presidente do conselho deliberativo da Amaerj, desembargador Jorge Loretto.

Sobre novas modalidades de escolha de ministros dos tribunais superiores, os magistrados decidiram que caberá a uma comissão interna da Amaerj elaborar uma posição e levá-la a uma nova assembléia, marcada para o próximo dia 24, que decidirá a proposta oficial dos magistrados fluminenses.

Escolha feita pela magistratura

Alguns magistrados, que preferem manter-se no anonimato, defendem que a escolha de ministros seja feita apenas pela magistratura, mas tal posição não é bem aceita pelo presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), desembargador Cláudio Baldino Maciel e por outros setores de associações de magistrados nos estados da federação.

- Ainda é cedo para falarmos sobre isto. Na próxima assembléia já teremos um a posição clara, elaborada por uma comissão e, se for aprovada pelos magistrados, nós a levaremos à AMB. Vamos debater isto e outros pontos da Reforma do Judiciário - disse o presidente da Amaerj.

Os magistrados também levarão ao presidente do TJ, desembargador Miguel Pachá, a proposta de que cada juiz ou desembargador possa escolher o banco de sua preferência - entre os oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal - para receber seus vencimentos.

- Atualmente isto é feito pelo Banerj, que ironicamente nem é um banco oficial. Os magistrados querem ter o direito de escolher a instituição financeira de sua preferência - concluiu Luís Felipe Salomão.

CÓDIGO CIVIL

Advogados alertam empresários sobre mudanças mais importantes

Novo diploma completa, hoje, um mês em vigor

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O Novo Código Civil completa, hoje, um mês em vigor e exige das empresas muito mais cuidado na hora de elaborarem os contratos e, acima de tudo, um comportamento ético, pois a função social é mais acentuada na relação entre os contratantes que, no diploma anterior, era vista como um assunto particular entre as duas partes.

A análise sobre as mudanças do novo código sobre a vida das empresas é feita por dois advogados especialistas na área civil, Sérgio Coelho e Sérgio Dourado. Os dois têm feito palestras sobre o tema e recomendam aos empresários mais atenção às inovações.

- As principais mudanças do novo código, na verdade, são conceituais. Ele enfatiza bastante a questão ética e salienta, de forma inequívoca, a função social do contrato. As relações contratuais não são mais apenas do interesse das duas partes. O respeito ao bem estar social deve estar presente na redação do contrato e no que for pactuado e o Judiciário tende a zelar bastante por este ponto - explicou Sérgio Coelho.

Ele também lembra aos empresários que a Justiça, a partir do novo Código Civil, poderá intervir e modificar um contrato se o juiz entender que existe alguma cláusula que seja nociva a uma das partes, às vezes até com evidente má-fé por parte da outra.

- Os contratos deverão ser bem elaborados, para evitar problemas jurídicos no futuro. Aliás, os contratos já feitos, se contiverem alguns vícios e tiverem sido concretizados com prejuízo evidente a uma das partes devem ser refeitos, antes que o caso pare na Justiça, pois o Judiciário agora poderá intervir para solucionar o caso, mesmo com o contrato tendo sido firmado antes do novo código - ressaltou Sérgio Coelho.

Em relação à responsabilidade civil, o advogado lembra que o novo código enfatizou mais o aspecto objetivo do instituto, que não pressupõe culpa por parte do agente.

- Para facilitar aos cidadãos a possibilidade de indenizações em caso de algum prejuízo, moral ou material, o código destaca que há muito mais valor no tipo de ente ou atividade que é exercida pela parte que é acionada na Justiça, independente de sua culpa direta - advertiu Coelho.

Sérgio Dourado recomenda cuidado às determinações do novo Código Civil sobre as sociedades limitadas e ao próprio conceito de empresa que, antes do novo diploma, era muito confundido com o de comerciante.

- O novo código conceitua de forma mais profunda as empresas, acabando inclusive com uma série de diferenciações que surgiam antes entre sociedade comercial e sociedade civil. Quem produz ou faz circular bens ou serviços para efeitos de lucros é um empresário. Em relação às sociedades limitadas, elas passaram a ter institutos que eram restritos às sociedades anônimas, como obrigatoriedade de assembleias regulares e muito mais poder aos minoritários - complementou Sérgio Dourado.

Ele também assinalou que, pelo novo código, um acionista minoritário não pode ser excluído apenas com a decisão do controlador - exceto em casos de culpa grave -, mas tem o direito a uma decisão em assembleia, na qual poderá se defender e ter até sua permanência na organização assegurada.

Acionistas com até 20% das ações, segundo estabelece o novo Código Civil também passam a ter direito a indicar um membro para o conselho fiscal da empresa.

- É importante que tudo isto seja bem compreendido, para que, por puro desconhecimento, alguém não acabe passando por cima dos direitos de minoritários e colhendo o ônus de um processo judicial no qual terá todas as condições de derrota - concluiu Dourado.

É preciso autorização do cônjuge para prestar fiança

O novo diploma que rege a vida civil brasileira também trouxe diversas mudanças em outros temas presentes no dia-a-dia da população. Em relação à alienação de bem, por exemplo, qualquer que seja o regime de bens, um empresário casado não precisa mais de uma outorga conjugal para a venda de imóveis pertencentes ao patrimônio da empresa, como era previsto anteriormente. Por outro lado, nenhum dos cônjuges poderá prestar fiança ou aval sem autorização do outro.

Um imóvel fechado e abandonado, que esteja em débito com o IPTU, pode passar ao patrimônio do município, sem necessidade de desapropriação, processo que demandava um longo tempo para conclusão e dava uma certa margem de manobra aos empresários em má situação econômica e que precisassem de mais prazo para saldar seus compromissos.

Em relação aos condomínios, o novo código estabelece multas para moradores que tenham um comportamento anti-social. O valor poderá ser de até dez vezes o da taxa de condomínio. Entretanto, para aplicar a multa, pelo menos 75% dos condôminos deverão votar a favor.

Em contratos de aluguel prorrogados automaticamente, um fiador pode deixar a fiança, através de um aviso prévio de pelo menos dois meses. Antes, era necessária uma ação na Justiça.

Outra alteração nesta área é a possibilidade de destituição de um síndico. Era necessário que dois terços dos condôminos presentes em assembleia votassem pela destituição, agora bastam metade mais um.

O Código Civil ora em vigor também criou a figura do estado de perigo, que pode inclusive tornar inválidos os negócios jurídicos. Se uma pessoa tiver que negociar um determinado bem por um valor abaixo do previsto no mercado devido a problemas emergenciais (estado de perigo), a venda pode ser cancelada. O novo Código Civil também estabeleceu novos parâmetros em itens como casamento religioso, parentesco, poder familiar, igualdade entre filhos e testamento.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

NOVO CÓDIGO CIVIL CÓDIGO DE 1916

SOCIEDADES LIMITADAS

>>Transferência de cotas a Eram necessários terceiros requer a aprovação de 2/3 do vação de 75% do capital social capital social

>>Destituição do sócio da empresa 51% do capital requer aprovação de 2/3 do social da em- capital social presa

>>Sócios responderão pela empresa Sócios não e a personalidade jurídica da tinham res- empresa será desconsiderada ponsabilidade

>>Poderá ser formado o conselho Não havia pre- fiscal da empresa visão

IMÓVEIS

>>Em caso de inadimplência no A multa pre- pagamento do condomínio, vista era de multa de 2% 20%

>>Vagas na garagem podem ser Não eram per- vendidas ou alugadas para mitidas por não moradores lei

FAMÍLIA

>>União estável é considerada União civil casamento pelo Código só o casamento >>O código diz que o marido Só a esposa pode utilizar o sobrenome podia usar da esposa se desejar o do marido >>Maioridade aos 18 anos Aos 21 anos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

NOTICIÁRIO DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDA CÂMARA ÚNICA EM 11.02.2003.

PRESENÇAS Exmos. Srs. Des. Robério Nunes (Presidente), Carlos Henriques, Ricardo Oliveira, Mauro Campello, Almiro Padilha e Cristóvão Suter (Juiz Convocado – Exclusivamente para julgamento dos processos: Apelação Cível N.^o 115/2001 e Apelação Cível N.^o 252/2002).

PROCURADORA DE JUSTICA: Dra. Rosélis de Sousa

ATA: A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

PROCESSO EM MESA

***Habeas Corpus* com pedido de liminar nº 105/2002 – São Luiz do Anauá/RR**

Impetrante: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Paciente: Raimundo Souza Moraes

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá - RR.

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RELAXAMENTO DA PRISÃO. PERDA DO OBJETO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** nº 105/2003, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em julgar prejudicado o presente “**HABEAS CORPUS**” com a perda do objeto na forma a do voto do Relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente –

Des. MAURO CAMPELLO
Relator –

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador –

Esteve presente a Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO

Apelação Cível n.^o 272/2001

Apelante: Ministério Público do Estado De Roraima

Apelado(a): Elismar da Silva

Representante: Procurador Judicial da Funai/RR

Advogado(a): Aline Dionísio Castelo Branco (Def. Pública)

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - JUSTIÇA ITINERANTE - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO.

1. Hoje, diante da doutrina da proteção integral, a criança e o adolescente não são objetos do processo, pois se deve levar em consideração qualquer forma de "manifestação de vontade";
2. Comprovada a presença do Procurador Judicial da FUNAI no ato realizado e diante dos princípios da instrumentalidade das formas e do interesse, inexiste irregularidade que enseje a nulidade do ato;
3. Fundamentação sucinta não significa ausência de fundamentação;
4. A não comprovação de quem são os genitores do Requerente não enseja a anulação da sentença, apenas exige que não conste o nome dos pais na certidão de nascimento;

5. O exame dos aspectos formais do procedimento processual não é suficiente para gerar nulidade absoluta da sentença, pois, no caso, pode gerar nulidade de todo o procedimento, o que pode refletir no fim a ser atingido pelo próprio Poder Judiciário, que é a prestação jurisdicional às populações com dificuldade de acesso à Justiça.

A C Ó R D Á O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente:

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N° 008/03

Agravante: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: I. C. DA SILVA PEIXOTO

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

A outorga da tutela liminar em Agravo de Instrumento instituída no art. 558 do Código de processo Civil, com a atual redação emprestada pela Lei nº 9.139/95, condiciona-se à presença de dois pressupostos ali taxativamente anunciados: o *periculum in mora* (...dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação...) e o *fumus boni juris* (...sendo relevante a fundamentação...).

Inquestionavelmente, os fundamentos jurídicos colacionados se apresentam relevantes, plausíveis as teses sustentadas a presumirem possível provimento do recurso. Presente, assim, o *fumus boni juris*.

Ausente, no entanto, o *periculum in mora*. Há na impetração tão somente uma breve referência à possibilidade de dano, como se vê:

“...para não causar prejuízo ao patrimônio público municipal com a paralisação das obras de construção da Praça Turística do Bairro dos Estados e canalização de toda aquela área, pois a mesma era uma vala aberta foca para epidemias das mais diversas.” (sic)

Não há, não obstante, qualquer indicação ou argumento que induza o convencimento da grave lesão de difícil reparação.

Nestas condições, ausente um dos pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito liminar, indefiro-o.

Intime-se o Agravado na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à sábia manifestação ministerial.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Revisão Criminal N° 001/2003

Requerente: Antônio Valdinar Vicente da Silva

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

***Habeas Corpus* com pedido de liminar nº 010 03 000424-5**

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima

Paciente: Raimundo Nonato de Souza

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do *Habeas Corpus* com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial se referem apenas a discussão sobre a demora na comunicação da prisão em flagrante deste;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de *Habeas Corpus*, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do *WRIT* (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível Nº 249/2002

Apelante: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz e Stélio Baré de Souza Cruz

Apelados: Empresa Roraimense de Comunicação e Francisco Galvão Soares

Advogados: Mª . Eliane M. de Oliveira e Antônio Evaldo M. de Oliveira

1. Junte-se.
2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, nos termos do art. 542, do CPC.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique-se, intime-se.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2003.

Des. Robério Nunes
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ERRATA

Na publicação da portaria Nº 744, editada no DPJ Nº 2548, de 19/12/2002, que concedeu férias ao servidor **Paulo Sérgio Firmino**,

Onde se lê: “06/01/03 a 04/02/03”

Leia-se: “23/01/03 a 21/02/03”

Portarias de 11 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 068 - Cessar, a contar de 06/02/2003, os efeitos da Portaria nº 448, de 12/08/2002, publicada no DPJ 2460 de 13/08/2002, que designou o servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, para coordenar os trabalhos da Central de Mandados.

Nº 070 – Designar o servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, **Auxiliar de Serviços Gerais**, para responder pela chefia da Seção de Arquivo, no período de 03/02 a 04/03/2003, em virtude de férias da titular.

Nº 071 - Lotar o servidor **RENAN JOSÉ MIRANDA DE LIMA**, **Cedido do GER/Gab. Civil**, na Seção de Transporte, a contar de 05/02/2003.

Nº 072 – Remover o servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, **Oficial de Justiça**, da Comarca de Mucajá para a Comarca de Boa Vista, a contar de 12/02/2003.

Nº 073 – Remover a servidora **JULIANA DE NEGREIROS MALACARNE**, **Secretária**, da Central de Mandados para a Diretoria do Fórum, a contar de 11/02/2003.

Nº 074 – Designar a servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**, **Assistente Judiciária**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária**, Código TJ/DAS-410, na Central de Mandados, a contar de 11/02/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Portaria nº 075, de 11 de fevereiro de 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Lotar os servidores abaixo relacionados, nos respectivos setores, a contar de 11/02/2003.

Nº	NOME	CARGO	LOTACAO
1	Walter David Aguiar	Técnico Judiciário	3º Vara Cível
2	Wander do Nascimento Menezes	Técnico Judiciário	5º Vara Cível
3	Targino Carvalho Peixoto	Digitador	Secretaria da Câmara Única
4	Lucivaldo Freire da Silva	Digitador	1º Juizado Especial
5	Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
6	Sebastião Apolinário Santana	Assistente Judiciário	Comarca de São Luiz
7	José Braga Ribeiro	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis
8	Virgínia Guedelho de Albuquerque	Oficial de justiça	Comarca de Mucajá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 11/02/03

Procedimento Administrativo nº0165/03

Origem: Gabinete do 3º Juizado Especial

Assunto: Solicita a suspensão das férias da servidora Cleide Aparecida Moreira.

Despacho: “(...) Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, conforme solicitado. BVB, 11.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº0222/03

Origem: Gilson Jânio Campos de Azevedo

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços na eleição simulada de 2002, conforme declaração do TER-RR.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 02 dias de dispensa, conforme comprovado na Certidão de fls. 03. BVB, 11.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº0223/03

Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Solicita dispensa do trabalho por serviços prestado à Justiça Eleitoral, nos dia 18,19, 20 e 21/fev/2003.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovado nas Certidões de fls. 03/04. BVB, 11.02.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00142
000008RR => 00106, 00114
000010RR => 00017, 00027, 00028, 00037, 00171
000021RR => 00090, 00120, 00121
000023RR => 00136
000025RR-A => 00068, 00077, 00157
000035RR-B => 00124, 00142
000037RR => 00136
000039RR-A => 00114
000042RR-B => 00106, 00114, 00153, 00154, 00164
000047RR-B => 00062, 00063, 00064, 00065, 00074, 00081
000051RR-B => 00098
000052RR => 00040, 00050, 00053
000055RR => 00012, 00031, 00052, 00055, 00056, 00057, 00058
000060RR => 00061, 00103, 00112, 00116, 00126, 00165
000065RR-A => 00140
000073RR-B => 00018, 00173
000074RR-A => 00026
000074RR-B => 00030, 00129, 00130, 00136
000077RR-A => 00103
000078RR-A => 00063, 00064, 00065, 00072, 00076, 00082, 00083, 00084, 00085, 00099, 00112, 00122, 00127, 00154, 00161
000078RR => 00078, 00079, 00115, 00180
000079RR-A => 00056, 00098
000081RR => 00031
000084RR-A => 00038, 00043, 00050, 00051
000087RR-B => 00010, 00080, 00102
000091RR-B => 00038, 00043
000092RR-B => 00073, 00141, 00182
000094RR-B => 00058, 00117
000099RR-B => 00142
000100RR-B => 00036, 00039, 00041, 00042, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049
000100RR => 00099
000101RR-B => 00060, 00069, 00071, 00073, 00075, 00111, 00117, 00138
000109RR-B => 00142
000110RR-B => 00087, 00089, 00158, 00162, 00167
000111RR-B => 00130
000112RR-B => 00035, 00137, 00144
000112RR => 00125
000114RR-A => 00061, 00092, 00103, 00170
000118RR-A => 00052, 00169
000119RR-A => 00034, 00037, 00080, 00095, 00096, 00097, 00143
000124RR-B => 00090
000125RR => 00035, 00088, 00108
000128RR-B => 00080, 00102
000130RR => 00123, 00168
000131RR-B => 00131
000136RR => 00026
000139RR-B => 00014
000141RR-A => 00104
000142RR-B => 00095, 00096, 00097, 00143
000144RR-A => 00090, 00120
000145RR => 00005, 00006
000146RR-A => 00041, 00042, 00044, 00047, 00049, 00118
000149RR-B => 00056
000149RR => 00094, 00152, 00155
000153RR => 00122
000154RR => 00008
000155RR => 00094
000156RR => 00163
000157RR-B => 00018
000162RR-A => 00135
000167RR-A => 00052
000169RR => 00090
000172RR => 00119, 00138

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003058036-8

Requerente: G.L.C. e outros, Requerido: E.M.C. => DESPACHO: 01) Designo o dia 14/05/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 02) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/02/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00002 - 01003058642-3

Requerente: P.H.S.A. e outros, Requerido: A.H.N.A. => DESPACHO: 01) Autentique as cópias de fls. 09/11, em 10 dias sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01003058671-2

Requerente: M.C.S.N. e outros, Requerido: E.L.S. => DESPACHO: 01) Face aos documentos de fls. 07 e 08, Emende a inicial no prazo de 10 dias, quanto ao pólo passivo, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00004 - 01003058673-8

Requerente: J.V.S.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 01) O autor informe qual a renda do réu. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 01003058555-7

Requerente: Zilda Borges Machado => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente ZILDA BORGES MACHADO para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os Valores referente ao passivo de 28,86 (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido ao servidor ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO. Recolha-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00006 - 01003058682-9

Requerente: Cicero de Matos Soares e Souza => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 01003057198-7

Requerente: E.M.S., Interditado: E.S.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 15/04/03, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório da interditanda; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Walterlon Azevedo Tertulino.

00008 - 01003057368-6

Requerente: O.P.C., Interditado: Z.D.C. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 14/04/03, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório da interditada; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 01002056192-3

Requerente: R.A.S. e outros => DESPACHO: Designo audiência de Conciliação, instrução e julgamento. 01) Designo o dia 14/04/03, às 10:50 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00010 - 01002056392-9

Requerente: M.C.S.M., Requerido: O.F.M. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Designo o dia 15/04/03, às 10:50 horas, para audiência de conciliação; 03) Cite-se; 04) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

Exequente: K.D.M.S., Executado: L.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Intimado para manifestar-se sobre o recebimento do valor devido, a parte calou-se. O seu desinteresse, como bem colocado pela Ilustre Defensora denota satisfação, presumindo-se pagamento. Assim, extinguo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00012 - 01002056347-3

Exequente: S.R.S.O. e outros, Executado: S.G.O. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00013 - 01003058655-5

Autor: I.B.B.C., Réu: I.B.B.F. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro pedido de letra "a" fls. 03; 03) Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Luiz Augusto Moreira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 01003058709-0

Requerente: E.A.S. e outros => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00015 - 01003057258-9

Requerente: V.M.L., Requerido: N.Q. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 22/04/03, às 10:00 horas, para audiência de conciliação; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. 06) Inexistindo provas pré constituídas que autorizem a concessão de alimentos provisórios, deixo para apreciar o pedido no curso da instrução. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00016 - 01003058615-9

Autor: D.W.C.O., Réu: R.F.O. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00017 - 01003058697-7

Autor: F.S.S., Réu: W.G.L. => DESPACHO: 01) Emende a inicial no parzo de 10 dias, nos termos do art. 282, inciso II e VII do CPC, Sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 01003058562-3

Requerente: M.V.S., Requerido: A.C.R.S. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Designo o dia 28/04/03, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento; 04) Cite-se; 05) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/02/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G de Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

INDENIZAÇÃO

00030 - 01002043109-3

Autor: Sthefesson Fernandes Rodrigues, Réu: O Município de Boa Vista => despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 28v. Boa Vista, 10.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 01001003371-9

Impetrante: Valdinei de Macedo Braga, Autor. Coatora: Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar de Roraima e outros => despacho: Não havendo manifestação por parte do impetrante, presumiu-se o integral cumprimento do determinado na sentença concessiva de segurança. Desta forma, arquivou-se. Boa Vista, 10.02.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Lana Leitão Martins de Azevedo

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃ O(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00059 - 01003057880-0

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação, atentando, outrossim, p/ o disposto no art. 282 VI CPC. BV; 06.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Abdon Fernandes de Souza.

DEPÓSITO

00060 - 01001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c, Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => A parte autora sobre: certidão de fls. 121 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00061 - 01002054530-6

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00062 - 01002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi, Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

00063 - 01002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00064 - 01002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

00065 - 01002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Bríglia.

EMBARGOS DEVEDOR

00066 - 01001005165-3

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao e. Tribunal de Justiça. BV; 06.02.03. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzeuter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00067 - 01001005001-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Luciana Ferreira Cunha => A parte autora sobre: certidão de fls. 49 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00068 - 01001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 60 (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00069 - 01001005303-0

Exeqüente: Edivan Leite Ramos, Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => A parte autora sobre: certidão de fls. 50 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00070 - 01001005329-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Walter Aprígio da Silva => Ao autor sobre: certidão fls. 55 (Port. 02/99) Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00071 - 01001005359-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: José de Mello Medeiros => A parte autora sobre: certidão de fls. 72 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00072 - 01001005361-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Wc Brotas e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 52 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00073 - 01001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: M V Carlos e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 129 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00074 - 01001005365-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros => DESPACHO: Considerando a existência de vários embargos de terceiros (feita em apenso), na forma do art. 1052 do CP C, declaro suspensa a execução. Int. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antonio José Dantas Ribeiro.

00075 - 01001005366-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Jurandi Poty Maurício => A parte autora sobre: certidão de fls. 240 (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli, Hever Berg Maurício.

00076 - 01001005370-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Francisco das Chagas Chaves e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 69 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00077 - 01001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 69 (Port. 02/99) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 01001005393-1

Exeqüente: Sander Fraxe Salomão, Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => A parte autora sobre: certidão de fls. 46 (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00079 - 01001005398-0

Exeqüente: RL Boyle, Executado: Wellington Melo de Souza => A parte autora sobre: certidão de fls. 53 (Port. 02/99) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 01001005399-8

Exeqüente: Machical Ltda, Executado: Pontes e Guedes => DESPACHO: I - Impossível a adjudicação, porquanto não findada a praça (fls. 151); II - Designe-se data p/ a hasta pública; III - Publiquem-se os editais; IV - Intimem-se. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º. Leilão - dia 22.04.03, às 09:00hs - 2º. Leilão dia 07.05.03, às 09:00hs Adv - Natanael Gonçalves Vieira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00081 - 01001005442-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Alexandre Senger => Ao autor sobre: certidão de fls. 112 (Port. 02/99) Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00082 - 01001005469-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => DESPACHO: Como pede (fls. 89). BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00083 - 01001005669-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Elias Soares de Azevedo e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de suspensão; II - Ao arquivo provisório, vindo -me concluso após a manifestação das partes. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00084 - 01001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I - Converta-se o arresto em penhora, lavrando p/ tanto o respectivo instrumento; II - Feito isso, promova o autor o devido registro no Cartório de Imóveis. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00085 - 01001005952-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: J Ailson do Nascimento e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 141 (Port. 02/99) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00086 - 01001006000-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros => A parte autora sobre: certidão de fls. 125 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00087 - 01001020586-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00088 - 01002045850-0

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda, Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => Ao autor sobre: certidão fls. 37 (Port. 02/99) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00089 - 01002051324-7

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 683 do CPC; especifique sua pretensão. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00090 - 01001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues, Réu: João Batista Campelo => Ao autor sobre: certidão de fls. 59 (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00091 - 01001005177-8

Autor: Luis Eduardo Urbaneja Lopes, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 177. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00092 - 01002051656-2

Autor: Gregório Evangelista Dias Neto, Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: I - Atente o cartório para o contido a fls. 38; II - Caso de julgamento antecipado da lide. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Francisco das Chagas Batista.

00093 - 01002051852-7

Autor: Wilton Luis Sena de Lira, Réu: Mtz Produções Artísticas e outros => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00094 - 01002053019-1

Autor: Haia Maithá, Réu: Marcos Acc Albuquerque => DESPACHO: I - Promova a autora a juntada da guia referida a fls. 33; II - Após, conclusos. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

MONITÓRIA

00095 - 01002041191-3

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Sérgio Ferreira => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00096 - 01002041193-9

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Suzete Macedo Mota => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00097 - 01002041201-0

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Int. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

ORDINÁRIA

00098 - 01001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda, Requerido: Consórcio Ep Boa Vista => DESPACHO: Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Messias Gonçalves Garcia.

00099 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: I - A contestação é tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo legal (cert. fls. 108 e 111, verso); II - Designe-se data p/ a audiência de instrução e julgamento; III - Intimem-se. BV; 04.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 06.03.03, às 09:00 h. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira.

00100 - 01002056612-0

Requerente: Franklin Lopes Trindade, Requerido: Maria Rita Marin => DESPACHO: I - Promova-se o apensamento aos autos respectivos; II - Após, conclusos. BV; 06.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00101 - 01002055565-1

Requerente: Waltecarlos Teixeira de Lacerda, Requerido: Antonio Nivaldo G Ferreira => DESPACHO: Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00102 - 01002029425-1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582** **Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003**
Autor: Raimundo Pinheiro, Réu: Stones de Moura e outros => DESPACHO: I - Citados por edital, permaneceram inerter os requeridos; II - Necessária a nomeação de curador especial; III - À DPE p/ indicar profissional habilitado. BV; 05.02.03. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00103 - 01002056515-5

Autor: Franklin Lucena de Cabral, Réu: Lino Sérgio Luz da Costa e outros => Ao autor sobre: contestação (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim.

00104 - 01002056581-7

Autor: Jose Ozimar Barbosa, Réu: Odilani da Silva Santos e outros => Ao autor sobre: docs. fls. 25 (Port. 02/99) Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00105 - 01001006416-9

Autor: Irmaazo Chagas de Lima, Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias.

00106 - 01002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Maria Verônica de Almeida => DESPACHO: Manifestem-se as partes quanto à necessidade de produção de provas. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00107 - 01003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Defiro o pedido da concessão da prerrogativa estabelecida no art. 37, do CPC. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

ARRESTO/SEQUESTRO

00108 - 01003058285-1

Autor: João José Rodrigues Frotta, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => DESPACHO: A petição inicial não está assinada pelo seu subscritor, estando a parte autora irregular em sua representação processual. Assim, faculta a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para sanar tais vícios. Efetue o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00109 - 01002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00110 - 01002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => DESPACHO: 1. Cabe a parte autora indicar o endereço da parte ré para a efetivação da liminar concedida ou demonstrar o esgotamento dos meios para a sua obtenção. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios objetivando a localização do endereço. 2. Defiro o pedido de bloqueio do veículo junto ao Detran. Boa Vista, 04/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00111 - 01002053425-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elton Monteiro Porto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão (decreto nº 911/69, art. 3º, parágrafo 5º) e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

DEPÓSITO

00112 - 01001006254-4

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Mauro Silvano e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Ademais, rejeito a alegação de inépcia da inicial, feita pelos requeridos, vez que ela preenche os requisitos do art. 282 e incisos do CPC, assim como a falta de condições da ação, pela impossibilidade jurídica do pedido, vez que o pedido é obviamente possível, como previsto em lei (Decreto 911/69). Não há necessidade de prova testemunhal, sendo que o processo já se encontra maduro para uma sentença final, apenas com a documentação que as partes juntaram ao processo. Mais: a questão de

mérito ventilada no processo é unicamente de direito, o que possibilita o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Intime-se as partes desta decisão. Após voltem-me os autos conclusos para sentença. P.R.I.C. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00113 - 01001006513-3

Embargante: Maria de Jesus Rodrigues da Silva, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte embargante sobre a certidão de fl. 67. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00114 - 01002028702-4

Embargante: Boa Vista Energia S/A, Embargado: Geralda Santana de Carvalho => DESPACHO: Intime o patrono da embargante para assinar a petição. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Elidoro Mendes da Silva, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00115 - 01002042760-4

Embargante: Arco Norte Construtora Ltda, Embargado: Waldemar Vieira Go mes => DESPACHO: A parte embargada, querendo, ofereço impugnação em 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARCOS DEVEDOR

00116 - 01001006539-8

Embargante: Raimunda da Graça Ribeiro Silva, Embargado: Pedro Custódio de Oliveira => DESPACHO: Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00117 - 01001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: O parágrafo único do art. 433 do CPC diz que não há necessidade de intimação dos assistentes técnicos, para o oferecimento dos pareceres técnicos. No entanto, por ser a questão do débito matéria complexa, no caso “sub judice”, concedo às partes o prazo de 05 dias, para à apresentação dos pareceres. P.I.C. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00118 - 01003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais, Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => DESPACHO: 1. Estando o Juízo garantindo pela penhora de bens, recebo os embargos do devedor para discussão; 2. os embargos são recebidos com efeito suspensivo (CPC, art. 739, § 1º); 3. Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740); 4. após a impugnação do credor, adotado o rito ordinário, será deliberado sobre a designação de audiência de conciliação (CPC, art.331), ou de instrução e julgamento (CPC, art. 740). Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00119 - 01001006039-9

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda, Executado: Francisco Vieira Sampaio => DESPACHO: Suspendo o processo pelo prazo requerido (fl. 97). Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00120 - 01001006119-9

Exequente: Valcinei dos Santos, Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => DESPACHO: Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00121 - 01001006123-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Roraima Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor em 48 h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 01001006205-6

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Jonas Santos Silva e outros => DECISÃO: Os bens da pessoa jurídica não se comunicam com os da pessoa física e vice-versa. Conforme demonstram os documentos apresentados pela parte executada (fls. 81/82 e 91/92), o veículo penhorado não pertence ao executado. Assim, determino a liberação do bem penhorado. Manifeste-se o exequente sobre a existência de bens penhoráveis. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00123 - 01001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho de fl. 148; 2. Intime a exequente para promover a intimação do executado. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00124 - 01001006375-7

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Edvar de França Varella Filho e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre as transferências realizadas e a existência de restrições do veículo mencionado na fl. 27. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elena Natch Fortes.

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48 h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00126 - 01001006538-0

Exequente: Pedro Custódio de Oliveira, Executado: Raimunda da Graça Ribeiro Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de exclusão da segunda executada Carla Janine Ribeiro da Silva. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Luiz Antônio de Camargo.

00127 - 01001006573-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Adriana de Souza Santos e outros => DESPACHO: Int. os executados mediante remessa dos autos à DPE. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00128 - 01002041253-1

Exequente: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Executado: J Anchieta Júnior => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 37. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00129 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => DESPACHO: 1. Tendo em vista o requerimento do exequente, determino a liberação da penhora do veículo de marca Pampa. 2. Até o momento não há motivos plausíveis para a modificação do depositário fiel. Assim, nos termos da decisão de fl. 27, indefiro o pedido de modificação do depositário fiel. 3. Transcorrido o prazo sem oposição do s embargos, designe-se data para a realização de hasta pública, com a expedição do edital e a intimação da parte executada. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 01002056217-8

Exequente: Campello e Dias Ltda, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00131 - 01003058137-4

Exequente: Rozilda Maria de Lima, Executado: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: Fixo o prazo de 10 dias para que a exequente pague as custas e demonstre a certeza, a liquidez e a exigibilidade da obrigação. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roma Angélica de França.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00132 - 01002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se por carta precatória. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte.

00133 - 01002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: Tereza Maria de Souza => DESPACHO: Intime os requerentes para instruírem o pedido com a memória discriminada e atualizada do calculo (art. 604 do CPC), sob pena de extinção do processo. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00134 - 01003057226-6

Exequente: Rosinha Cardoso Peixoto e outros, Executado: Banco Real S/A => DESPACHO: Intime a requerente para juntar ao processo a memória discriminada e atualizada do calculo, nos termos do art. 604 do CPC, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 01001006057-1

Exequente: Zenaidé Lavor do Vale, Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 86. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00136 - 01001006379-9

Exequente: Ana Paula Barbosa Ferreira, Executado: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: 1. À Contadoria para atualização do débito. 2. Após a apresentação da planilha, int. as partes para manifestarem-se em 5 (cinco) dias. 2. Havendo anuênciam (expressa ou tácita) às atualizações, designe-se data para realização da hasta pública; expeça-se edital e intime-se o executado. 4. Caso haja impugnação, venham os autos conclusos. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00137 - 01001006425-0

Exequente: Projex Engenharia Ltda, Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre o depósito judicial. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

INDENIZAÇÃO

00138 - 01001006327-8

Autor: José Marivaldo de Souza Lima, Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Intime o autor para apresentar a memória discriminativa e atualizada do calculo, nos termos do art. 604 do CPC, sob pena de extinção. Prazo de 10 dias. P.I.C. Boa Vista, 05/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Sivirino Pauli, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00139 - 01002038087-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à autora, com juros e correção monetária incidentes a partir do evento danoso. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00140 - 01002038555-4

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => DESPACHO: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00141 - 01002053509-1

Autor: Zuleide Possidonio Torres Rebouças e outros, Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo firmado e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. A baixa dos autos somente ocorrerá após a juntada aos autos dos comprovantes de pagamento. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

MONITÓRIA

00142 - 01001006270-0

Autor: Multibrás S/A Eletrodomésticos, Réu: Ca Melo Oliveira => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com a nossa homenagem. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00143 - 01002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Augusto Iglésias => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, a ser cumprido pela mesma Oficial de Justiça, por ser notório que o endereço da sede do partido autor é o constante do mandado. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

PAULIANA

00144 - 01003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro, Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => Despacho: Ao Cartório Distribuidor (fl.02). Boa Vista, 07/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00145 - 01002055505-7

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Cláudia Luzia de Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se a ré sobre a desistência. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00146 - 01001006195-9

Autor: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Réu: Sérgio Cordeiro Santiago => DESPACHO: 1. Conforme certidão de fl. 27v, não foi possível cumprir ao termos da decisão de fl. 24, tendo em vista a mudança de endereço do réu. Assim, indefiro o pedido de fl. 45. 2. Indique a parte autora o atual endereço do réu para o cumprimento da decisão acima referida. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REIVINDICATÓRIA

00147 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a certidão de fl. 160. Boa Vista, 10/02/03. Dr. Moarilido Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00148 - 01001006778-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota" => DESPACHO: Vista ao MP, sobre os documentos de fls. 213/233. Boa Vista, 06/02/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

AÇÃO DE COBRANÇA

00149 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro fls. 110. Expeça-se o respectivo mandado, intimando-se o exequente para pagamento de diligência. Concedo o prazo de 05 dias ao exequente para juntar aos autos cópia do contrato que trata o ítem nº 03 das fls. 110. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00150 - 01002020794-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Final de Sentença: "... O pedido de extinção ocorreu antes da citação da parte ré, de forma que deve prevalecer a vontade manifestada pela parte credora de extinguir o processo. Assim, considerando-se o dispositivo no diploma processual civil e sua respectiva jurisprudência, bem como devido a expressa vontade manifestada pela parte autora, de não mais dar prosseguimento ao feito, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos temos dos artigos 267, VIII, c/c 158, § único, ambos do CPC. Custa pela parte autora. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I." Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00151 - 01002056643-5

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 32/33, expedindo-se o mandado para o endereço constante às fls. 16. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00152 - 01002036972-3

Requerente: Arlete Alves de Oliveira, Requerido: Luiza Maya Doi Chan e outros => Despacho: Cite-se. Após direi sobre o pedido de liminar. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00153 - 01003058501-1

Requerente: Alexandre Alberto Henklain e outros, Requerido: Ana Cristina da Silva Nunes => Despacho: Cumpra-se com a parte final do despacho de fls. 18. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00154 - 01001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Cetifique o Cartório o teor da certidão de fls. 99v. bem como a tempestividade da petição de fls. 97/98. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00155 - 01002029407-9

Autor: Arlete Alves de Oliveira, Réu: Luiza Maya Chan e outros => Despacho: Diga a parte autora quanto a proposta de honorários de fls. 121/122. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00156 - 01002051369-2

Embargante: Klauss Tasso Souza de Lira, Embargado: Roberto José da Costa Neto => Despacho: Especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigir. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 01001007257-6

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo Junior, Embargado: Alvaro Rizzi de Oliveira => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00158 - 01002041220-0

Embargante: Norte Brasil Telecom S/A, Embargado: Milton César Pereira Batista => Despacho: Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássio Humberto A. Santos, Milton César Pereira Batista, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00159 - 01001007062-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: Conforme ofício de fls. 160, remetam-se as cópias requisitadas. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00160 - 01001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral, Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 98 quanto ao item "a" da petição. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00161 - 01001007570-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Diga o Exeqüente. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00162 - 01001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Defiro fls. 122/124, independente do nome que conste no registro de propriedade do veículo (DUT). Expeça-se carta precatória conforme requerido, anexando-se cópia da petição (fls. 122/124). Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00163 - 01001007613-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade de Roraima Crc/rr, Executado: Rubem da Silva Bento => Despacho: Defiro requerimento de fls. 96. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação do exeqüente. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00164 - 01001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro fls. 204. Oficie-se ao Banco do Brasil para o desbloqueio da conta-corrente em nome do Sr. Júlio Marcos Mouré Edmundo, bem como ao Banco Bradesco para bloquear novamente conta-corrente em nome do citado titular. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INCIDENTE FALSIDADE

00165 - 01002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda, Réu: Eduardo Perdigão => Despacho: Diga o autor sobre fls. 16v. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

INDENIZAÇÃO

00166 - 01001007918-3

Autor: Edio Vieira Lopes, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de diligências do Oficial de Justiça . Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

MONITÓRIA

00167 - 01002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Osmar Moreira Noleto => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida, efetuando-se os descontos devidos, como requerido às fls. 59. Após, expeça-se mandado de pagamento. Na forma do artigo 1.102b do CPC, a ser cumprido no endereço constante às fls. 46. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00168 - 01001007028-1

Requerente: M C L Silva, Requerido: Industria de Calçados Clagisa Ltda => Despacho: Diga a parte autora quanto a contestação de fls. 72/76. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Christianne Gonzales Leite.

PROTESTO

00169 - 01002033206-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => Despacho: Defiro (fls. 77). Expeça-se o respectivo edital. A parte autora viabilize sua publicação. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00170 - 01003058563-1

Autor: Osvaldo Pimentel Cruz, Réu: Sebastião Pereira da Silva => Despacho: Designe-se audiência de justificação previa. Cite-se. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Intimação da parte autora para pagamento de diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cesar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Elvo Pigari Júnior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00019 - 01003058086-3

Requerente: B.E.S.C., Requerido: R.A.F.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00020 - 01003058098-8

Requerente: E.P.A.O., Requerido: E.H.O. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00021 - 01003058134-1

Requerente: S.M.S. e outros, Requerido: R.N.S.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 02 (dois) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00022 - 01003058136-6

Requerente: F.E.S.C., Requerido: M.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. 10) expeça-se carta precatória à comarca indicada. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00023 - 01003058140-8

Inventariante: Ingraça Ferreira dos Ramos => DESPACHO: Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente. Compulsando os autos, verifico que o bem é de valor singelo, nada obstando o processamento do feito pelo rito do Arrolamento Sumário (art. 1032 do CPC). Para tanto, nomeio a Requerente com inventariante, independentemente da assinatura de Termo de Compromisso. Junte-se certidões da Fazenda Pública Municipal e Federal em nome do “de cuius”. Outrassim, mesmo havendo posições na doutrina e jurisprudência em sentido contrário, entendo que nos procedimentos de Inventário e Arrolamento é necessário a intervenção do órgão ministerial, por trata-se de questão onde há interesse público(RJTJSP 118/190, 88/184; RT 586/64; RP 26/275). Posto isto, ouça-se o Ministério Público, nos termos do Artigo 82, III c/c 1036, § 1º, ambos do CPC. Para melhor instrução do procedimento, determino a juntada da petição inicial e de sentença (cópias autenticadas) dos autos onde foi reconhecida va União Estável “post mortem” entre a Requerente e o falecido. No mesmo sentido, a Requerente diz na sua exordial da inexistência de herdeiro descendente, nada se referido aos ascendentes(art. 1603, II do CPC 1916). Assim, deverá ela esclarecer a situação, juntando documentos, se necessário. Intime-se e Cumpre-se. Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00024 - 01003058718-1

Requerente: E.D.L., Requerido: P.N.A. => DESPACHO: Recebo e defiro a emenda da inicial, conforme petição de fls. 64/66, tendo o Requerente recolhido as custas devidas. Designe-se audiência de Justificação Prévias, com a brevitude necessária que o caso requer. Intime-se. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00025 - 01003058718-1

Requerente: E.D.L., Requerido: P.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Justificação Prévias, foi designada para o dia 13/02/2003, às 11:15, neste juízo. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00026 - 01003058042-6

Autor: Cintia Rosa Almeida => DESPACHO: R.H. Antes de aprecia a viabilidade do presente feito, entendo por bem ouvir o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00027 - 01002052776-7

Requerente: J.R.S., Requerido: I.M.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2002. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00028 - 01002052776-7

Requerente: J.R.S., Requerido: I.M.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 14/05/2003, às 10:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXECUÇÃO

00029 - 01002056390-3

Exequente: D.M.S. e outros, Executado: J.C.L. => DESPACHO: R.H. Apense-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
PROMOTOR(A):
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00032 - 01001009045-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: RH. 01 - Defiro a Cota Ministerial de fls. 59v. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, André Paulo dos Santos Pereira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 01001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a decisão de fls. 78. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo.

ANULATÓRIA

00034 - 01003058145-7

Autor: Sales e Amorim Ltda e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Certifique a escrivania se a execução fiscal referida na vestibular tramita neste Juízo. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00035 - 01002051928-5

Requerente: Elcides Rodrigues Pereira, Requerido: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: RH. 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para que cumpra o despacho de fls. 73, sob pena de, não o fazendo em 48 horas, extinguir-se o presente feito sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, § 1º). Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00036 - 01002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00037 - 01001009009-9

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 01001009061-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Altamir Lira de Queiroz => DESPACHO: RH. 01- Cite-se por edital, conforme requerido. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00039 - 01001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Tendo em vista a certidão às fls. 37, expeça-se novo mandado pelo Siscom para o devido cumprimento. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00040 - 01001009253-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Marta Alves de Lima e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente face o transcurso da suspensão requerida. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 01001009261-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o exequente sobre o auto de arresto juntado às fls. 40. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00042 - 01001009275-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item 03 de fls. 38, já deferido às fls. 41 e não cumprido até o presente momento. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00043 - 01001009383-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Pereira da Cunha => DESPACHO: RH. 01- Suspendo a execução pelo prazo de 1(hum) ano, com base no art. 40 § 2º da Lei nº 6830/80. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00044 - 01001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00045 - 01001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: RH. 01- Reitere-se o ofício de fls. 47. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00046 - 01001009701-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: RH. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00047 - 01001009733-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Jip Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o exequente sobre o auto de arresto juntado às fls. 38. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00048 - 01001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: H Deeke e outros => DESPACHO: RH. 01- Tendo em vista a certidão juntada às fls. 30 e o pedido de fls. 24 - deferido às fls. 27, expeça-se novo mandado pelo Siscom, atentando para o disposto na petição de fls. 24. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00049 - 01001015590-0

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: G Móveis Indústria Madereira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão supra, no sentido de que, até a presente data, não houve manifestação da parte executada. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00050 - 01001015814-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Posto Lava Jato => DESPACHO: RH. 01- Suspendo a execução pelo prazo de 1(hum) ano, com base no art. 40 § 2º da Lei nº 6830/80. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00051 - 01002046765-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Delman Dias Veras => DESPACHO: RH. 01 - Manifeste-se a parte exequente face o transcurso da suspensão requerida. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00052 - 01001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao MP. Após, voltem-me conclusos para sentença. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00053 - 01001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00054 - 01003058029-3

Autor: Maria Adriana Guimaraes, Réu: O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima => DESPACHO: 01- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida; 02- Cite-se o Estado de Roraima na forma requerida - fls. 20, à, querendo, constatar o feito no prazo que lhe assiste. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MONITÓRIA

00055 - 01001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Int. necessárias. Boa Vista, 06/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00056 - 01001009435-6

Requerente: Valmy Ferreira dos Santos, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos, com nossas homenagens ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07/02/2003 - César Henrique Alves - Juiz Titular da 8A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Kessia Nogueira Feitosa.

00057 - 01002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Chamo o feito à ordem para determinar que o autor cumpra o despacho de fls. 156, manifestando -se, especialmente, sobre o disposto no art. 38, da Lei nº 6830/80, que preceitua que a discussão judicial da dívida ativa da Fazenda Pública, na ação anulatória de ato declarativo da dívida, deve ser precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos. Levando em consideração que o autor já havia sido intimado para se manifestar sobre a contestação, quedando-se, todavia, inerte, valho-me da regra insculpida no art. 267, § 1º, do CPC, fixando o prazo de 48 horas para tal providência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00058 - 01001009032-1

Autor: Paulo Roberto Binicheski, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes. Boa Vista, 07/02/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00171 - 01001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00172 - 01001010097-1

Réu: Antônio Pereira dos Santos => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Ministério Público para se manifestar se desiste, insiste ou se pretende substituir a testemunha ausente nesta Assentada, no prazo de cinco dias, por tratar-se de réu revel. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00173 - 01001010175-5

Réu: Raimundo Pereira da Silva Filho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/03/2003 às 08:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00174 - 01001010587-1

Réu: Flávio Alves => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 145. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00175 - 01001010651-5

Réu: José Batista de Barros Dias => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao MP para se manifestar sobre a certidão supra. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00176 - 01001010820-6

Réu: Eudo Viriato da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1-Que o MP desiste da testemunha que ainda não foi ouvida como testemunha de acusação arrolada na denúncia. Que homologa essa desistência; 2-Que a defesa, neste ato, prefere que seja intimado o Procurador da FUNAI para se manifestar se desiste, insiste ou se pretende substituir a testemunha ausente nesta Assentada, em função de que foi nomeado pelo Juiz somente para defender o acusado nesta Assentada. Que defiro a ora manifestação da defesa e portanto, intime-se com urgência o Excelentíssimo Dr. Procurador da FUNAI para que se manifeste no prazo de três dias sobre a citada testemunha sob pena, de que no seu silêncio este Juízo considere como desistência a oitiva desta testemunha faltante. Boa Vista-RR, 07/02/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00177 - 01001015992-8

Réu: Janiton Rodrigues da Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que a Defesa insiste na oitiva da testemunha "Josias Santana Lima". Que defiro o ora pedido intime-se a citada testemunha no endereço constante as fls. 148. Façam-se as demais intimações pertinentes designando-se portanto nova data para realização de Assentada de Defesa em continuação. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00178 - 01002026364-5

Réu: Marcos Coelho Pereira Filho => Despacho: Inclua-se este feito criminal na pauta de reunião a ser ainda designada. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00179 - 01002031544-5

Réu: Telmar Mota de Oliveira => Despacho: J. Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Jayme Rodrigues de Carvalho.

00180 - 01002049884-5

Réu: Gildeci Carvalho de Queiroz e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Advogado de Defesa para se manifestar se desiste, insiste ou se pretende substituir a testemunha ausente neste Assentada, no prazo de três dias, por tratar-se de réu preso. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00181 - 01002053581-0

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que a Defensoria Púlica requer a substituição da testemunha "Frankmar" por "Romison" com endereço na rua Araraquara, nº 888 - bairro São Vicente, nesta capital. Que defiro o ora pedido e designe-se data para realização de Assentada. Expeçam-se os Mandados pertinentes. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00182 - 01002053645-3

Réu: Gilsomar Silva Figueira e outros => Despacho: E sendo assim, manifeste-se a Defesa do acusado MÁRCIO JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, sobre a testemunha não localizada, já que o endereço fornecido é o mesmo constante dos autos. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00183 - 01002056587-4

Autor: Delegado Titular da Delegacia Geral de Homicídios => Despacho: Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 8;v. Boa Vista-RR, 07/03/2003. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

CRIME DE TÓXICOS

00184 - 01001011478-2

Réu: Francimário Amaral de Souza => DESPACHO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas do MP e da Defesa; junte-se FACS atualizadas, após em alegações finais, inicialmente ao MP. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00185 - 01001011622-5

Réu: Antonio Felipe de Farias => DECISÃO: Vistos, etc. ... Desta forma, em face do exposto, de ofício e com fundamento na parte final, do artigo 62, da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), REVOGO o decreto de prisão do acusado ANTONIO FELIPE DE FARIAS, Proc. n.º 010 01 011622-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Recolha-se o mandado de prisão. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de fevereiro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00186 - 01002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Dê ciência ao Ministério Público, após concluso para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de fevereiro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00187 - 01003057389-2

Requerente: S.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo promotor do evento, para autorizar a participação de adolescentes no evento denominado “1º Baile do Hawái do Aipana”, devendo serem observados os horários de permanência destes na festa, sob as penas da Lei, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Sem custas. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00188 - 01003057421-3

Requerente: J.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: ...Desta forma, de cido conceder a autorização de viagem da criança K.F.A.B., para a cidade de Bartica/Guiana Inglesa, bem como determino a expedição de ofício à Polícia Federal para a expedição do respectivo passaporte. Partes intimadas em audiência. P.R.I. Boa Vista, 05 de Fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00189 - 01002049613-8

Infrator: T.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida, extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência c/c medida protetiva e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: “fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá de obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social”. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 13 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000039RR-A => 00017
000074RR-B => 00012
000110RR-B => 00001
000145RR => 00013
000160RR => 00011
000167RR-A => 00019
000181RR-A => 00019
000184RR-A => 00003
000189RR => 00013
000201RR-A => 00011
000203RR => 00016
000209RR => 00013
000264RR => 00015
000269RR => 00014
000282RR => 00017
000323RR => 00003
003334AM => 00012
999999EX => 00002, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00018

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 10/02/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Â):

Itamar Afonso Lamounier

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01002026101-1

Autor: Consolata Batista Ferreira, Réu: Elizolete Trindade Monteiro => DESPACHO: Diga a Exequente. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00002 - 01002048050-4

Autor: Maria Olanda Rodrigues dos Santos, Réu: Raimunda Nonata Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DESPEJO

00003 - 01002036726-3

Requerente: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira, Requerido: Helio Amaral Ramos e outros => DESPACHO: Defiro fls. 41. Prazo: 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Domingos Sávio Rebelo.

EXECUÇÃO

00004 - 01002024848-9

Exequente: Meire Jêrami Ferreira Santiago, Executado: David Francisco da Silva => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01002044739-6

Exequente: Cláudio Costa da Silva, Executado: Antomar Miranda Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o arquivamento dos autos, até que o interessado localize o devedor e ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 04/02/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01002051197-7

Exequente: Francisca Regina da Silva Pereira, Executado: Isaías Cordeiro Silva => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o arquivamento dos autos, até que o interessado localize o devedor e ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01002052892-2

Exeqüente: Francinara Kellen Souza Rocha, Executado: Edfrank Silva Rocha => FINAL DE SENTENÇA: ... julgo extinto o processo e determino a devolução do processo de acordo de alimentos para o arquivo da justiça móvel e o arquivamento destes autos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01002054592-6

Exeqüente: Francisco de Assis da Silva, Executado: Lourenço Flávio Moraes => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o arquivamento dos autos, até que o interessado localize o devedor e ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/2003. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 01002048088-4

Requerente: Sand Cley de Souza Coutinho, Requerido: Emilia Maria Barros da Silva => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01002054854-0

Requerente: Maria Aparecida Pereira da Silva, Requerido: Albanir da Silva Palheta => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, até que o interessado localize o devedor e/ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00011 - 01002030570-1

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Intime-se o Procurador do Autor, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00012 - 01002051185-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho, Réu: Bradesco Seguros S/A => Pedido julgado parcialmente procedente. P.R. Intimem-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Muni Lourenço Silva Junior.

00013 - 01002052386-5

Autor: Francimar de Souza da Silva, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz.

00014 - 01002052932-6

Autor: Alcemir Rodrigues Rego, Réu: Profirio de Almeida Campos => SENTENÇA: Vistos, em razão do despacho de fl. 20v e, tendo em vista o teor da certidão supra, com fundamento no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito e determino a devolução dos documentos ao interessado e o arquivamento dos autos. P.R.I. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00015 - 01003058220-8

Autor: Edilamar Teles Portela, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/03/2003 às 12:30 horas. Cite-se e Intime-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00016 - 01001001548-4

Autor: Maria Conceição Lobo, Réu: Aldo Dantas Sales => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o arquivamento dos autos, até que o interessado localize o devedor e ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/2003. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00017 - 01002029515-9

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Francisco Dourandilson B de Souza => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 04/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Elidoro Mendes da Silva.

00018 - 01002044685-1

Autor: Cícero Tranquilo da Conceição, Réu: Jânio Marcos Silva => FINAL DE DECISÃO: ... Desta forma, a teor do Art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determino o arquivamento dos autos, até que o interessado localize o devedor e ou indique bens penhoráveis para o prosseguimento da Execução. Intime-se. Boa Vista, 03/02/2003. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00019 - 01002055009-0

Requerente: Geacir Carvalho, Réu: Nanci Queiroz da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc... Face a ausência da parte Requerente à sessão de conciliação, conforme certidão de fls. 121, a teor do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela parte Autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 03/02/03. (a) Tânica Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Clodocí Ferreira do Amaral.

3ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO**
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 028036-7

Ação: Carta Precatória – Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado : Rodolpho Morais OAB/RR nº 269 e Pedro Stênio Lúcio Gomes OAB/AM nº 2604

Requerido: Elzanildes Alves dos Reis

FINALIDADE: Proceda a CITAÇÃO da parte requerida ELZANILDES ALVES DOS REIS, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, CIENTIFICANDO-O de que poderá a requerida contestar, no prazo de 03 (três) dias. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2003

*Harisson Douglas A. Silva
Escrivão Substituto*

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 055459-7

Ação: Inquérito Judicial

Requerente: José Antônio Hirt Moreira

Requerido: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

FINALIDADE: Intimação dos CREDORES para, no prazo de 05 (CINCO) dias, alegar e requerer o que acharem conveniente ao inquérito (art. 104, LF).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 11 de fevereiro de 2003.

*Harisson Douglas A. Silva
Escrivão Substituto*

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.L.S e outros, menores rep. por JANETE LIMA DA SILVA, brasileira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 000836-4** – **Investigação de Paternidade**, em que são partes: requerente(s) **M.L.S. e outros**, rep. por. **J.L.S.**, e requerido(a) **S.A.P.** e outros, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: A.E.S., menor rep. por FRANCISCA ESTEVAM DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º 0010 02 032436-3 – **Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que são partes: requerente(s) **A.E.S.**, rep. por **F.E.S.**, e requerido(a) **A.M.B.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NILZA DE FRANÇA RODRIGUES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º 0010 02 024307-6 – **Divórcio Litigioso**, em que são partes: requerente(s) **N.F.R.**, e requerido(a) **J.A.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ VIEIRA GOMES, brasileiro, casado, braçal, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais finais referentes ao Processo n.^º 0010 02 028359 -3 - Ação de DIVÓRCIO DIRETO, em que são partes: requerente **J.V.G.**, e requerida **R.V.G.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ARNALDO GONÇALVES PESSANHA, brasileiro, casado, militar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais referentes ao Processo n.^º 0010 01 008519 -8 - Ação de ALIMENTOS, em que são partes: requerente **G.M.P.**, menor rep. por **C.S.M.**,e requerida **A.G.P.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO IPÓLITO DA COSTA, brasileiro, casado, eletricista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais finais referentes ao Processo n.^o **0010 01 000676-4** – Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes: requerente **R.F.L.**, menor rep. por **A.F.L.**, e requerida **R.I.C.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIO TAVARES BRANDÃO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 03 058020-2** - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **M.A.L.B.** e Requerido(a) **A.T.B.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 03 058050-9** - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **S.O.S.** e Requerido(a) **J.P.S.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ARACY GOMES DOS SANTOS, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 03 058021-0** - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) **M.G.R.S.** e Requerido(a) **A.G.S.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 058022-8 - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) S.A.S. e Requerido(a) F.S.S., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HIGINO RIBEIRO DO NASCIMENTO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 057920-4 - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) E.L.N. e Requerido(a) H.R.N., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: NALDO DOS SANTOS SALES, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 02 055550-3 - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) F.I.L.S. e Requerido(a) N.S.S., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: AURINO SALES, brasileiro, casado, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 02 056299-6 - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) G.P.S. e Requerido(a) A..S., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: SANDRA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582** **Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003**
FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 056247-5** - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes:
Requerente(s) **F.A.S.** e Requerido(a) **S.M.S.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JONAS RODRIGUES DE MOURA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 055047-0** - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes:
Requerente(s) **M.G.B.M.** e Requerido(a) **J.R.M.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELITON MORAES LIRA, brasileiro, casado, piloto, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 051528-3** - DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes:
Requerente(s) **N.G.B.C.L.**, e Requerido(a) **E.M.L.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ELIANE THOMÉ MATOS, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 22.338 SSP/RR e CPF nº 103.402.972-04, estando em lugar incerto e não sabido.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MATOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do R.G. nº 12.627 SSP/RR e CPF nº 027.920.442-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º **0010 02 027107-7**, **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **P.R.A.M.** e **E.T.M.** e Requerido(a) **M.C.M.B.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz o assinou.
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SIMONE CARVALHO DA SILVA e outros rep. por **ANTÔNIA CARVALHO DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 118.392 SSP/RR e CPF nº 382.243.482-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º 0010 02 008105-6, **Ação de ALIMENTOS** em que são partes: Requerente(s) **S.R.F.S. e outros rep. por A.C.N.** e Requerido(a) **S.R.F.S.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz o assinou.
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **KÁTIA LANE DE PAULA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do R.G. nº 3176644-2032538 SSP/GO e CPF nº 785.743.581-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º 0010 02 027605-0, **GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **K.L.P.** e Requerido(a) **R.M.S.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz o assinou.
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ANA LETÍCIA MORAIS DA SILVA rep. por ANA LÚCIA MORAIS DA SILVA**, brasileira, portadora do R.G. nº 189.352 SSP/RR e CPF nº 678.470.302-25, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º 0010 02 045455-8, **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **A.L.M.S. rep. por A.L.M.S.** e Requerido(a) **E.B.S.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz o assinou.
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **ALVANCI FREITA BASTOS**, brasileira, viúva, autônoma, portadora do R.G. nº 221.942 SSP/RR e CPF nº 290.447.154-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 hora, manifestar-se nos autos do Processo n.º 0010 02 021351-7, **Ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **A.F.B.** e Requerido(a) **E.L.P.M.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz o assinou.
Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **EDIMILSON ARAÚJO SOUSA JÚNIOR** e outra rep. por **SANDRA REGINA CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG 25.292.064(SSP/SP), e CPF 147.243.058-19, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 037230-5 Ação de Alimentos, em que são partes Requerentes: **E.A.S.J.** e Requerido: **E.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582** Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003
Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **URIAS JAFÉ TREVISAN PINHEIRO** rep. por **JANICE CRISTINA TREVISAN PINHEIRO**, brasileira, divorciada, estudante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 024389-4 Execução de Alimentos, em que são partes Requerentes: **U.J.T.P. rep. por J.C.T.P.** e Requerido: **V.C.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **MATHEUS DOS SANTOS DOSREIS** rep. por **ELINAURA SANTOS E SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 137.534 (SSP/RR), e CPF 377.063.142-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008663-4 Ação de Alimentos, em que são partes Requerentes: **M.S.R. rep. por E.S.S.** e Requerido: **D.A.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **LUCAS HENRYK DE SOUSA** rep. por **MARIA PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 125.722 (SSP/RR), e CPF 157.232.323-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 045431-9 Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes Requerentes: **L.H.S. rep. por M.P.S.** e Requerido: **A.F.L e R.A.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **FÁBIO DUTRA DOS SANTOS** e outra rep. por **DORACY DUTRA DE CASTRO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.052.565-3 (SSP/AM), e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 008661-8 Ação de Alimentos, em que são partes Requerentes: **F.D.S e outra rep por D.D.C..** e Requerido: **A.L.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MAYARA ALESSANDRA PEREIRA ALVES rep. por ANTONIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 208.281 (SSP/RR), e CPF 719.243.452.-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 008980-2 Ação de Alimentos, em que são partes Requerentes: **M.A.P.A** rep por **A.P.S.** e Requerido: **A.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ITALOEMA JAQUEMINOU COUTINHO e outros rep. por LUCIMAR MELO JAQUEMINOU, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 14.850 (SSP/RR), e CPF 585.683.442.-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 0036172-0 Ação de Alimentos, em que são partes Requerentes: **I.J.C. e outros** rep por **L.M.J.** e Requerido: **D.C.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUIZ GONZAGA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 1.501.438(SSP/MA), e CPF 799.269.243-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008453-0 Ação de Divorcio Litigioso, em que são partes Requerentes: **L.G.S.** e Requerida: **F.A.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Jeromar Paiva dos Santos. (Assistente Judiciário) o digitei e Josefa C. de Abreu (Escrivã Judiciária) de ordem do MM. Juiz, o assinou.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

Boa Vista – RR, 11 de fevereiro de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Técnico Judiciário respondendo como Escrivão Judicial
Reginaldo Antônio Csiszer

Expediente do dia 10 de fevereiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 02 056325-9 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciados: CÉSAR ALVES DA SILVA, ALEXANDRO GOMES DA SILVA, MANOEL JOÃO BATISTA FARIAS, EMERSON DA SILVA MENDONÇA e ANTÔNIO MARCOS COELHO SOBRAL

Artigos: 12 da Lei 6.368/76 (1º e 2º denunciados), Artigo 16 da Lei 6.368/76 (3º , 4º e 5.º denunciados)

Advogado: Defensoria Pública Estadual - DPE

DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 223; Designe-se data próxima; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de abril de 2004 - Gursen

De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Intimação do acusado MANOEL JOÃO BATISTA FARIAS para comparecer na Audiência de Interrogatório designada para o dia 20 de fevereiro de 2003, às 08h30min.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2003

Reginaldo Antônio Csiszer
Técnico Judiciário
Substituindo Escrivão

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 025566-6 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: CARLEIDE LIMA SCHRAMM

FINAL DE SENTENÇA “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ CARLEIDE LIMA SCHRAMM. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 04 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 02 030124-7 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: MARIA MARTINS DE CARVALHO

FINAL DE SENTENÇA “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE MARIA MARTINS DE CARVALHO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 08 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 01 014454-0 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: ERIVELTO DA COSTA

Advogado: **DPE**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ERIVELTO DA COSTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 08 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 02 029767-6 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA

Advogado: **Dr SILVIO ABBADE MACIAS- DPE**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, III, c/c 115, TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2003.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 02 038394-8 – INQUÉRITO POLICIAL

Indiciado: CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2582

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003

FINAL DE SENTENÇA “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo máximo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas.. P.R.I Boa Vista-RR, 05 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 01 014444-1 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: ADAILTON FERREIRA BARBOSA

Advogado: **Dr WELLINTON ALVES DE LIMA**

FINAL DE SENTENÇA “(...) Por este motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL,E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ADAILTON FERREIRA BARBOSA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 08 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Proc. 02 021504-1 – AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Indiciado: ANA CLAUDIA LEITE E MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA

Advogado: DPE

FINAL DE SENTENÇA “(...) Por este motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL,E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS: ANA CLÁUDIA LEITE ARAÚJO E MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MAIA . Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I Boa Vista-RR, 04 de julho de 2002.” (a) **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito em exercício.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/N.º 17/03

A Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando o disposto nos provimentos nº 001/94 de 10.02.94 e nº 036/2000 de 28.01.00 - C.G.J., e o que dispõe a Portaria nº 048/02 de 27.12.02 da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a escala de plantão de servidores para atuarem durante o plantão judicial no horário de 08:00 às 14:00, nos dias:

15.02.2003 – Sábado – Walter Menezes (Escrivão) e Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça).

16.02.2003 – Domingo – Walter Menezes (Escrivão) e Reginaldo Macêdo Arouca (Oficial de Justiça).

Art. 2º - Dê se ciência aos servidores;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Intimem-se

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva
Bel. Itamar A. Lamounier
Escrivão

Expediente do dia 11 de fevereiro de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 010 02 036753-7

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Telecomunicações de Roraima S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Apelado: Gonçalo Alves Fernandes

Adv. : Paulo Afonso Santana de Andrade

Despacho: Retirado de pauta a pedido do Relator. Boa Vista/RR, 10/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 036715-6**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A

Adv.^a : Luciana Olbertz Alves

Apelado: Jonistaíne Barbosa do Nascimento

Adv. : Carlos Meira

Indenização. Decisão: ... Isto posto, voto pela reforma da sentença guerreada, via de consequência, considerando improcedente o pedido da autora, ora recorrida. Fixa os honorários em 10%. Boa Vista/RR, 10/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Relator.**Apelação Cível n.º 010 02 054358-2**

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Francisco das Chagas Batista

Adv.: Alexandre Dantas

Apelada: Gianne Delgado Gomes

Adv.(s): Emerson Luís Delgado Gomes e outra

Despacho: Retirado de pauta a pedido do Relator. Boa Vista/RR, 10/02/03 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento – Relator.**Mandado de Segurança n.º 010 02 036737-0**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Impetrante: James Pinheiro Machado

Adv.: James Pinheiro Machado

Autor. Coatora.: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança mas denegou a ordem pedida, por ausência de direito líquido e certo, bem como de ilegalidade ou abuso de poder, haja vista que a lei 9099/95 em seu art. 51, IV, autoriza desde logo a execução, com dispensa de nova citação, exigindo tão só que tenha havido solicitação do interessado no procedimento executório, o que ocorreu no presente caso conforme consta das informações da apontada autoridade coatora. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 10/02/03 (a) Jefferson Fernandes – Relator.

Bel. Itamar A. Lamounier
 Escrivão da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

A Dr.^a . TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 052056-4 –INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO** tendo como exequente **CYNTHIA TRIBUZY PEREIRA DE MELO** e executado **AUTO POSTO QUATRO RODAS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) Estante de madeira, marca Utilínea, com 09 (nove) repartições e 02 (duas) gavetas.	Em ótimo estado de conservação.	200,00
01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca Consul, Modelo "Air Master", de 10.000 B'tus.	Em regular estado de conservação.	450,00
	TOTAL	650,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 17/02/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/03/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL , Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

A Dr.^a . TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 048072-8 – EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL** tendo como exequente **FRANCISCO JESUS VINTURA** e executado **MARIO ALBERTO GOMES DOS SANTOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) máquina perfuradora e encadernadora, marca Compacta Lasani.	Pequenos Pontos de desgaste na pintura, bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento.	250,00
	TOTAL	250,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 18/02/03 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 11/03/03 às 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.
LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Bel. Itamar A. Lamounier
 Escrivão do 1º Juizado Especial

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito Substituto
ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Escrivão substituto
ALEXANDRE MARTIINS FERREIRA

Expediente do dia 11 de fevereiro 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 01 001647-4

Autor(a) Fato: MARIO WANDER COELHO DO NASCIMENTO

Advogado: JOÃO PUJUCAM SOUTO MAIOR OAB-RR 030

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: I Designe-se data para audiência de justificação (24.03.2003 às 11:00hr). 5. Intime-se o Autor e o Advogado....
 Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2002. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. 01 018036-1

Autor(a) Fato: RENATO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: RONALDO MAURO COSTA PAIVA OAB 131

Vítima: ELIZABETH TAVEIRA PERERIA

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se nova data para instrução e julgamento (01.04.2003 às 10:00). II. Intime-se.(observando o endereço de fl. 41) III. notifique –se MP e a DPE.... Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

PROC. 02 041286-1

Autor(a) Fato: JOSÉ CLAUZO REGO LIMA

Advogado:

Vítima: RILDO DE MATOS SARMENTO

Advogado(a)s: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB-RR 299

DESPACHO: I. Designe-se nova data para instrução e julgamento (25.03.2003 às 11:00). II. Cite-se o autor do fato e intime-se a vítima. (observe a informação de fl. 31-. III. notifique –se MP e a DPE.... Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

Alexandre Martins Ferreira
 Escrivão

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 01 001647-4

Autor(a) Fato: MARIO WANDER COELHO DO NASCIMENTO

Advogado: JOÃO PUJUCAM SOUTO MAIOR OAB-RR 030

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: I Designe-se data para audiência de justificação (24.03.2003 às 11:00hr). 5. Intime-se o Autor e o Advogado....
 Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2002. Marcelo Mazur – Juiz de Direito.

PROC. 01 018036-1

Autor(a) Fato: RENATO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado: RONALDO MAURO COSTA PAIVA OAB 131

Vítima: ELIZABETH TAVEIRA PERERIA

Advogado(a)s:

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582** Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003
DESPACHO: I. Designe-se nova data para instrução e julgamento (01.04.2003 às 10:00). II. Intime-se.(observando o endereço de fl. 41) III. notifique -se MP e a DPE.... Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

PROC. 02 041286-1
Autor(a) Fato: JOSÉ CLAUZO REGO LIMA

Advogado:
Vítima: RILDO DE MATOS SARMENTO

Advogado(a)s: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB-RR 299

DESPACHO: I. Designe-se nova data para instrução e julgamento (25.03.2003 às 11:00). II. Cite-se o autor do fato e intime-se a vítima. (observe a informação de fl. 31-. III. notifique -se MP e a DPE.... Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003. Marcelo Mazur – Juiz de Direito

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de Fevereiro de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÕES DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 10/02/2003:

PROCESSO N° 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI

PROCESSO N° 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER

PROCESSO N° 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO

PROCESSO N° 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N° 9.504/97).

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO

PROCESSO N° 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N° 9.504/97).

REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADVOGADO : AZIMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 823 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: LUCILÉIA CUNHA, CORRETORA DE IMÓVEIS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de Fevereiro de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 454 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ENÉSIO MIRANDA ALENCAR, SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

PROCESSO N.º 611 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AIRTON ANTONIO SOLIGO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

PROCESSO N.º 885 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

PROCESSO N.º 927 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KÉSIA SILVA SOUSA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: KÉSIA SILVA SOUSA.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

PROCESSO N.º 816 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DENÚNCIA DE QUE PESSOAS LIGADAS AO GRUPO DO CANDIDATO AO GOVERNO, FLAMARION PORTELA, RETIRARAM ALGUNS CARTAZES E BANNERS DO CANDIDATO AO GOVERNO, OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

I - TRATAM OS AUTOS DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, RELATIVA A POSSÍVEL PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR PARTE DO SR. FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

REGULARMENTE FORMALIZADO O FEITO, SOLICITOU O PARQUET ELEITORAL A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (FLS. 23, VERSO), QUE UMA VEZ EFETIVADAS, DEMONSTRARAM A INEXISTÊNCIA DE REFERIDA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR (FLS. 26).

COM NOVA VISTA DOS AUTOS (FLS. 29/30), PROPUGNOU O AGENTE MINISTERIAL PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Consoante se verifica dos autos, destinava-se a representação em tela a apurar possível prática de propaganda eleitoral irregular, circunstância que, após realizada as diligências respectivas, não restou comprovada.

Nesse contexto, correta é pretensão do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, porquanto ausente a propaganda eleitoral irregular e ultrapassadas as eleições, inexiste o necessário *interesse de agir, conditio sine qua non* ao prosseguimento da relação processual.

III - Em sendo assim, na forma do art. 44, III, do regimento interno deste Tribunal, determino o arquivamento do presente feito.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Cristóvão Súter
Relator

PROCESSO N.º 75 - CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRAATO PRATICADO PELO JUIZ AUXILIAR.

IMPETRANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA..

IMPETRADO: SR. JUIZ AUXILIAR JEFFERSON FERNANDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DECISÃO - TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA RELATIVO À PROPAGANDA ELEITORAL. É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE O PERÍODO DE PROPAGANDA JÁ TERMINOU. POR CONSEQUÊNCIA, ESTE PROCESSO PERDEU SEU OBJETO.

DESTA FORMA, IMPÔE-SE O ARQUIVAMENTO DESTA AÇÃO, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE RREE nºs 172/98 e 175/98, DPJ DE 08.10.98, JUIZA PAULA BITENCOURT; RREE nºs 176/98 e 178/98, DPJ DE 09.10.98, JUIZ CARLOS HUMBERTO. EM OUTRAS OPORTUNIDADES JÁ MANIFESTEI A MESMA OPINIÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART. 44 DO TRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PRO CESSO.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 489 - CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR ATÍPICA.

REQUERENTE: GELB PEREIRA, DEPUTADO ESTADUAL POR RORAIMA.

REQUERIDO: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO PDT/RR

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DECISÃO – TRATA-SE DE CAUTELAR VISANDO À PARTICIPAÇÃO DO REQUERENTE NA CONVENÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), OCORRIDA EM 29.06.2002.

FOI DEFERIDA LIMINAR.

HOUVE SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO, POSTO QUE A ALUDIDA CONVENÇÃO OCORREU E O REQUERENTE PARTICIPOU DO ÚLTIMO PLEITO ELEITORAL. DESTA FORMA, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO DESTA AÇÃO, CONFORME PRECEDENTES DESTA CORTE: RREE nºs 172/98 E 175/98, DPJ DE 08.10.98, JUÍZA PAULA BITENCOURT; RREE nºs 176/98 E 178/98, DPJ DE 09.10.98, JUÍZ CARLOS HUMBERTO. EM OUTRAS OPORTUNIDADES JÁ MANIFESTEI A MESMA OPINIÃO.

DIANTE DO EXPOSTO, COM ARRIMO NO INCISO III, ART. 44 DO TRE/RR, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 104 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FELIX, PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: HORÁCIO MORAES PINHEIRO, MM. JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – TENDO EM VISTA A DEVO LUÇÃO DA SERVIDORA AO SEU ÓRGÃO DE ORIGEM, OUÇA O EXMO. SR. JUIZ ELEITORAL SE REMANESCE O INTERESSE DO PEDIDO.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto

Relator

PROCESSO N.º 466 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DO PFL/RR.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – TRATA-SE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (PFL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

NOTIFIQUE-SE O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PFL, SEU SUBSTITUTO OU REPRESENTANTE, PARA ATENDER À PROMOÇÃO DE FLS 46/48, DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto

Relator

PROCESSO N.º 460 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, PRESIDENTE DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – VISTA AO CONTROLE INTERNO NOS TERMOS DA PROMOÇÃO DO MPE..

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto

Relator

PROCESSO N.º 581 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO DE SOUSA CRUZ, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

DESPACHO – VISTA AO CONTROLE INTERNO. APÓS, CONCLUSOS.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 927 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. KÉSIA SILVA SOUSA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: KÉSIA SILVA SOUSA.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – INCLUA-SE EM PAUTA.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 611 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AIRTON ANTONIO SOLIGO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO PROGRESSISTA SOCIAL (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – INCLUA-SE EM PAUTA.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 454 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
REQUERENTE: ENÉSIO MIRANDA ALENCAR, SECRETÁRIO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – INCLUA-SE EM PAUTA.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 885 - CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, CANDIDATO AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO.
RELATOR: JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO BARRETO.

DESPACHO – INCLUA-SE EM PAUTA.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz Federal Helder Girão Barreto
Relator

PROCESSO N.º 102 - CLASSE XII

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582** **Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003**
ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
REQUERENTE: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

I – DEFIRO, FLS. 27;
II – APÓS, CONCLUSOS.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

PROCESSO N.º 773 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA DIVULGAÇÃO, PELO REPRESENTADO, DE OBRAS E SERVIÇOS DA SUA GESTÃO À FRENTES DO ESTADO E ANÚNCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao M.P.E.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2003.

Juiz Cristóvão Suter
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 30 – CLS. VI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.

DESPACHO

Expeça-se carta precatória à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para notificação do Deputado Federal MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK, podendo ser encontrado no Palácio do Congresso Nacional, Edifício Anexo III, Praça dos Três Poderes, 5º andar, gabinete 585, Brasília, DF.

Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2003.

DES RICARDO OLIVEIRA — PRESIDENTE

REPRESENTAÇÃO N.º 47 – CLS. VI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.

DESPACHO

Expeça-se carta precatória à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, para notificação do Deputado Federal MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK, podendo ser encontrado no Palácio do Congresso Nacional, Edifício Anexo III, Praça dos Três Poderes, 5º andar, gabinete 585, Brasília, DF.

Prazo de cumprimento: 30 (trinta) dias.

Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2003.

DES RICARDO OLIVEIRA — PRESIDENTE

PROCESSO N.º 832 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DA APREENSÃO DE UM VEÍCULO TOYOTA, PERTENCENTE À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), QUE ESTAVA SENDO USADO NA CAMPANHA ELEITORAL DO CANDIDATO OTTOMAR PINTO, PELA POLÍCIA FEDERAL, DIA 18/10/02.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADVOGADO(S): MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
REPRESENTADO(S): OTTOMAR DE SOUSA PINTO
REPRESENTADO(S): PAULO PEIXOTO
RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

Ao MPE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTOVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 12 – CLASSE IV

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 165/2002, QUE APURA SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CRISTOVÃO SUTER.

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Juiz CRISTOVÃO SUTER - Relator

PROCESSO N.º 823 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, ATRAVÉS DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: LUCILÉIA CUNHA, CORRETORA DE IMÓVEIS.

DESPACHO

Redistribua -se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 820), redistribua -se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 773 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 872), redistribua-se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 774 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.

REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, CANDIDATO ELEITO A GOVERNADOR.

ADVOGADO: ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA MARQUES E OUTROS.

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 785), redistribua -se.

Boa Vista, 07 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97).

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2582**
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA.

Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 2003

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 128), redistribua -se.
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

PROCESSO Nº 776 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL (ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97).
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.
ADVOGADO : AZIMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

DESPACHO

Em face da promoção formulada pela Secretaria Judiciária (fl. 44), redistribua -se.
Boa Vista, 10 de fevereiro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 42/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2579, de 7/FEV/03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 24/02, da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, a partir de 3/FEV/03, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 10/02/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTESE FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000513-5 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000514-9 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000515-2 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000516-6 PROT: 07/02/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -
UFRR
REQDO : MARIA DE LOURDES HOLANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000517-0 PROT: 08/02/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA
SILVA
ADVOGADO : RR169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000518-3 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD: ROMULO MOREIRA CONRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700192-3 PROT: 07/02/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : AURIZETE GOMES DE MOURA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700193-7 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : JOSE NEVES FILHO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000519-7 PROT: 10/02/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2002.42.00.000751-9 CLASSE: 13101
REQTE : DIRETOR DA PENITENCIRIA AGRICOLA DE
MONTE CRISTO
VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 2003.42.00.000517-0 PROT: 08/02/2003
CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
REQTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA
SILVA
ADVOGADO : RR169 - JOSE APARECIDO CORREIA
REQDO : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00008
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00001
REDISTRIBUIDOS _____ : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00010

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00004

Boa Vista, 10/02/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N°. : 2002.42.00.001947-2 – Ação Penal
CLASSE : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : MIRIAN COROMOTO COLMENAREZ

CITAÇÃO DE : MIRIAN COROMOTO COLMENAREZ, venezuelana, natural de Guarico Edo Lara - Venezuela, nascida em 10.08.1962, Passaporte n.º BO349006 e R.G. n.º 7.379.464, endereço desconhecido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 06 de março de 2003, às 11h00min, a fim de ser submetida a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática do crime previsto no artigo 289, § 1º, do Código de Processo Penal.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 06 de fevereiro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 1997.42.00.001467-0 – Ação Criminal

Autor : Ministério Público Federal

Réus : Marcos Antonio da Silva e outros

Advogados : Euflávio Dionizio Lima – OAB – RR 180-A, Ednaldo Gomes Vidal, OAB/RR n.º 197-A,

“...determinando vista às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região e de que os autos serão remetidos à Justiça Estadual...”

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 1997.42.00.001461-4 – Inquéritos Policiais

Requerente : Justiça Pública

Requerido : Laboratório de Rádio UNI FM

Advogado : Aldir Menezes Cavalcante – OAB – RR 197

“...deferindo o pedido e determinando a restituição à UFRR do equipamento descrito no auto de apreensão de fl. 109...”

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE Nº 01/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para realizar transporte de bagagens. A Comissão declarou habilitadas as empresas MUDA-LAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA e ACCORD TRANSPORTE LTDA (GRANERO TRANSPORTES). Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, "a" e § 6º da Lei 8.666/93 e caso não ocorra interposição de recurso a abertura dos envelopes-proposta, será realizada às 08h do dia 17.02.2003 na Sala da Comissão de Licitação da Seção Judiciária de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho – Boa Vista / RR. BV, 10.02.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro: **SEBASTIÃO GUEDE DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FONTENELIS** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima** ao(s) **vinde e oito (28) de agosto (08) de 1929**, Profissão: **aposentado**, Estado Civil: **viúvo**, domiciliado e residente na **rua José Francisco nº357, Bairro-Jóquei-Clube, nesta cidade**, filho de **Izabel dos Santos**. A pretendente nascida em **São Bernardo-Maranhão**, ao(s) **oito (08) de fevereiro (02) de 1944**, Profissão: **zeladora**, Estado Civil: **viúva**, residente na **rua Ágata nº 264, Conj. Servidor Público-Bairro Jóquei Clube, nesta cidade**, filha de **Manoel Monteiro de Oliveira e de dona Maria Veras da Conceição**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 10 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOÃO BATISTA PINTO MENDES e GLEIDIANE SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Turiaçu -Maranhão**, ao(s) **dez (10) de dezembro (12) de 1984**, Profissão: **vendedor**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua N-21, nº 15, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filho de **Sebastião Mendes e de dona Maria Ana Pinto Mendes**. A pretendente nascida em **Juazeiro - Bahia** aos **nove(09) de julho(07) de 1984**, Profissão estudante, Estado Civil: **sólteira**, residente **rua HC. 10 nº345 ,Bairro Senador Hélio Campos,nesta cidade**, filha de **Francenilo Moraes Silva e de dona Maria do Carmo Nogueira da Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,10 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, e IV** do Código Civil Brasileiro: **ELIZAMAS BARBOSA PEREIRA e JOSEÂNIA SOUSA DE ARAÚJO** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista -Roraima** ao(s) **cinco (05) de julho (07) de 1978**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na **rua Armando Nogueira nº2153,Bairro-Asa Branca, nesta cidade**, filho de **João Alves Pereira e de dona Lúcia Barbosa Pereira**. A pretendente nascida em **Axixá- Tocantins**, ao(s) **quinze (15) de novembro (11) de 1982**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Tucunaré nº245,Bairro-Santa Tereza II ,nesta cidade**, filha de **Josias Ribeiro de Araújo e de dona Vera Lúcia Sousa de Araújo**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,11 de fevereiro de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião